



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº _____/2017.

Cabedelo/PB, em 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que “**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB - COMTUR, REVOGA A LEI Nº 789/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei institui o Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB - COMTUR, Órgão consultivo e de assessoramento, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo, sendo a sua composição, organização e atribuições estabelecidas por esta Lei.

De imediato, destacamos a relevância desta proposição, tendo em vista que irá promover a reativação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, baseado no Programa Nacional de Regionalização do Mapa Turístico, com o objetivo de oferecer de maneira mais eficiente o controle, a fiscalização e a implantação de projetos turísticos, dando continuidade ao recebimento de recursos do Ministério do Turismo.

Logo, é de fácil percepção o esforço que a atual gestão vem desenvolvendo, juntamente com a Secretaria de Turismo do Município, no sentido de fomentar o turismo local.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 12:30 hs. Em 10/07/2017
Lucio José do Nascimento Araújo
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 022 /2017.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ/PB -
COMTUR, REVOGA A LEI Nº
789/95, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB - COMTUR, Órgão consultivo e de assessoramento, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo, sendo a sua composição, organização e atribuições regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB - COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento da atividade turística no Município, tendo a promoção e o incentivo turístico como fatores de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem estar da comunidade e dos turistas, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB - COMTUR compete as seguintes atividades:

I - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município ou Região, consultando a sociedade civil e os Entes Públicos envolvidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

II - Conscientizar os agentes público s e a sociedade civil sobre a importância do turismo no município, para promovê-lo de forma sustentável e mediante parcerias;

III - Analisar, receber e propor medidas normativas e providências necessárias ao incentivo do turismo no Município;

IV - Captar, sediar e promover eventos Turísticos;

V - Colaborar, de todas as formas, com a Prefeitura e suas Secretarias, nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

VII - Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao município;

VIII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal, iniciativa privada e sociedade civil;

IX - Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo e deliberando acerca de medidas que atendam à sua capacidade turística;

X - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Cabedelo/PB - COMTUR será composto de forma paritária, por membros indicados pelos Órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Um (01) representante do IPHAN-PB;

V - Um (01) representante da Câmara Municipal de Cabedelo-PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

VI - Um (01) representante do Ministério Público do Estado da Paraíba;

VII - Um (01) representante do Setor de Meios de Hospedagem do Município de Cabedelo;

VIII - Um (01) representante do Setor de Artesanato;

IX - Um (01) representante dos Logistas do Parque do Jacaré;

X - Um (01) representante de Bairro AMAPOM;

XI - Um (01) representante da Fundação Santa Catarina;

XII - Um (01) representante do Sindicato dos Guias SINDGUIA.

§ 1º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Cada membro terá mandato de dois anos, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º O COMTUR será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, e seu substituto será o Secretário Executivo da Pasta.

Art5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

a) As atribuições orgânicas e funcionais dos dirigentes e conselheiros do COMTUR.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

- b) A realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- c) deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- d) registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art.6º Compete a Prefeitura propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 789/95.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de junho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO LEI No. 789/95

Afixação

Câmara Municipal no dia
21/07/95, na forma do
§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

VISTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, PROMULGA, nos termos do artigo 51, parágrafo 8o. da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de Projeto Vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1o. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, e sua organização, composição e atribuições passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO terá como finalidade propugnar para que o turismo desempenhe a contento, sua atividade heterogênea, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, políticos e educacionais, com as seguintes competências:

- I - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de emprego e rendas;
- III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;
- IV - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostas pelo órgão municipal de turismo.

Art. 3o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles o Secretário de Turismo do Município;
- b) 01 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Moteis, Pousadas, etc, de Cabedelo;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo, sendo o Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Turismo;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares;
- e) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairro;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- de Cabedelo;
- de Cabedelo;
- Turismo de Cabedelo;
- Cabedelo;
- Cabedelo;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial
 - g) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo
 - h) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados em
 - i) 01 (um) representante da Associação Artístico e Cultural de
 - j) 01 (um) representante da Fundação Santa Catarina;
 - l) 01 (um) representante do Museu Histórico e Cultural de
 - m) 01 (um) representante dos Sindicatos Portuários;
 - n) 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de
 - o) 01 (um) representante da Cooperativa/Colônia de Pescadores;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros.

Art. 4o. - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representam e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 5o. - A Diretoria será composta por 01 (um) Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, eleita em escrutínio secreto, dentre os membros indicados com mandato de 02 (dois) anos admitida a recondução por mais um mandato de igual período.

Art. 6o. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente lei num prazo de 60 dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- c) registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.